ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de São José do Hortêncio/RS
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

INTRODUÇÃO

a) O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
b) O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
c) O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para a contratação dos serviços hospitalares de urgência e emergência, além dos exames necessários para a realização do atendimento durante a internação do paciente

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

1.2 O Município de São José do Hortêncio/RS possui características predominantemente urbanas e rurais, com população distribuída entre a sede e as comunidades do interior, circunstância que exige a manutenção de uma rede de atendimento capaz de assegurar assistência médico-hospitalar contínua e integral aos usuários do Sistema Único de Saúde.

1.3. O Município de São José do Hortêncio necessita assegurar a continuidade e a regularidade da assistência médico-hospitalar aos seus munícipes em situações de urgência e emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, considerando que a estrutura própria da rede municipal de saúde não dispõe de serviço hospitalar de porta aberta com funcionamento ininterrupto capaz de absorver, com recursos próprios, a totalidade das demandas que envolvam atendimentos de urgência, emergência e situações clínicas que exijam suporte hospitalar.

1.4. A necessidade decorre da obrigação do Município de assegurar o acesso universal e contínuo às ações e serviços de saúde, especialmente nos casos em que a demora no atendimento ou a ausência de estrutura assistencial disponível possa representar risco à vida, à integridade física ou ao agravamento do quadro clínico dos pacientes.

1.5. Nesse contexto, mostra-se necessária a manutenção de serviço hospitalar de referência para atendimento dos usuários comprovadamente residentes no Município, mediante disponibilização de porta de urgência e emergência em regime ininterrupto, com atendimento médico presencial, equipe de enfermagem e demais profissionais de apoio, estrutura física adequada, equipamentos, medicamentos, materiais e demais recursos necessários à prestação da assistência.

1.6. A contratação pretendida tem por finalidade garantir ao Município a disponibilidade permanente da estrutura hospitalar, e não apenas o pagamento individualizado dos atendimentos efetivamente realizados. A natureza da assistência de urgência e emergência exige que o serviço permaneça integralmente disponível, independentemente da quantidade de pacientes que procurem o estabelecimento em determinado período, uma vez que a demanda é variável, imprevisível e não pode ser previamente dimensionada com segurança.
1.7. Para que a porta de urgência e emergência permaneça disponível de forma contínua, o estabelecimento hospitalar necessita manter previamente mobilizados recursos humanos e materiais, incluindo equipe médica, enfermagem, recepção, higienização e demais serviços de apoio, além de instalações, equipamentos, medicamentos, materiais médico-hospitalares, gases medicinais, serviços de diagnóstico e apoio à assistência, manutenção predial e de equipamentos e demais condições indispensáveis ao funcionamento seguro do serviço.
1.8. Dessa forma, parcela relevante dos custos relacionados à manutenção da porta de urgência e emergência possui natureza predominantemente fixa ou de disponibilidade, não sofrendo redução proporcional ao número de atendimentos realizados. Ainda que determinado período apresente menor procura, o hospital permanece obrigado a manter equipe, instalações, equipamentos e insumos disponíveis para atender imediatamente eventual situação de urgência ou emergência.
1.9. O serviço a ser disponibilizado deverá contemplar atendimento médico ininterrupto, acolhimento e classificação de risco, assistência de enfermagem, atendimento de urgências e emergências clínicas, procedimentos compatíveis com a capacidade instalada, observação dos pacientes, exames laboratoriais e de imagem vinculados aos atendimentos, eletrocardiograma e demais recursos necessários à avaliação e estabilização dos usuários, bem como os encaminhamentos e transferências que se mostrarem clinicamente necessários.
1.10. A necessidade de contratação também decorre da localização e da estrutura assistencial disponível no Hospital Sagrada Família, situado no Município de São Sebastião do Caí, que constitui importante referência regional para o atendimento hospitalar da população de São José do Hortêncio. A utilização dessa estrutura permite ao Município assegurar atendimento hospitalar contínuo sem a necessidade de implantação, manutenção e custeio de estrutura própria de igual porte e complexidade, o que demandaria investimentos permanentes em instalações, equipamentos, pessoal especializado, serviços de apoio e manutenção.
1.11. Ressalta-se que a contratação não se destina a substituir os serviços de atenção básica e demais serviços de saúde disponibilizados diretamente pelo Município, mas a complementar a rede municipal, especialmente nos períodos e situações em que a Unidade Básica de Saúde e os demais serviços municipais não se encontrem em funcionamento ou quando a condição clínica apresentada pelo usuário demande atendimento hospitalar de urgência ou emergência.
1.12. Após o atendimento inicial e a avaliação médica, o paciente poderá receber alta, ser encaminhado para continuidade do cuidado na rede municipal ou, quando houver indicação clínica, permanecer em observação ou ser internado no próprio estabelecimento, observada a disponibilidade de leito e os fluxos assistenciais aplicáveis. Eventuais internações, inclusive

aquelas relacionadas à saúde mental/psiquiatria quando clinicamente indicadas, deverão observar as condições assistenciais, regulatórias e de financiamento próprias, não se confundindo, salvo previsão expressa no objeto e na respectiva composição de preços, com a remuneração fixa destinada à disponibilidade da porta de urgência e emergência.

1.13. A contratação mostra-se, portanto, necessária para assegurar continuidade, segurança, resolutividade e integralidade mínima do atendimento de urgência e emergência aos munícipes, evitando que pacientes em situações potencialmente graves tenham que aguardar o funcionamento dos serviços municipais ou sejam obrigados a buscar atendimento por meios próprios em estabelecimentos mais distantes.

1.14. A solução também contribui para a organização da rede municipal de saúde, permitindo que os serviços de atenção básica permaneçam concentrados em suas atribuições próprias, enquanto as demandas que exigem atendimento hospitalar imediato sejam direcionadas a estabelecimento dotado de estrutura e profissionais compatíveis com a natureza da ocorrência.

1.15. Registra-se, ainda, que o contrato atualmente vigente, formalizado no âmbito da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023 – Contrato 040/2023, encontra vigência até 30 de setembro de 2026 e tem por objeto o atendimento médico-hospitalar de urgências e emergências, em regime de plantão 24 horas, pelo SUS, aos usuários comprovadamente residentes no Município de São José do Hortêncio.

1.16. A continuidade da contratação mostra-se necessária em razão da permanência da necessidade pública que lhe deu origem, não tendo havido alteração substancial na demanda assistencial que justifique a descontinuidade do serviço. O novo procedimento deverá, contudo, considerar a atualização das condições contratuais, inclusive em razão da alteração da pessoa jurídica/CNPJ indicada para a prestação dos serviços e da necessidade de reavaliação da remuneração correspondente à disponibilidade permanente da estrutura hospitalar e dos custos pertinentes apresentados pela Instituição hospitalar.

1.17. Ressalta-se, ainda, que o Município mantém contratação com o Hospital São José de Ivoti, por meio do Contrato nº 069/2026, destinado à prestação de serviços hospitalares de referência, incluindo atendimento de situações de urgência e emergência. Referida contratação integra a rede de assistência disponibilizada à população municipal, constituindo importante mecanismo de retaguarda e referência para os casos que demandem atendimento hospitalar.

1.18 Todavia, a existência do referido contrato não afasta a necessidade da presente contratação, uma vez que as soluções possuem características e finalidades complementares. A contratação pretendida busca assegurar a disponibilidade de atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência em regime de plantão 24 horas, proporcionando à população uma porta de atendimento contínua e imediata, especialmente nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, quando os serviços de Atenção Básica do Município não se encontram em funcionamento.

1.19 Nesse contexto, o atendimento disponibilizado pelo Hospital São José de Ivoti deverá ser compreendido como parte da rede de referência e retaguarda assistencial, enquanto a contratação ora pretendida visa assegurar a cobertura assistencial necessária no âmbito da

organização municipal dos serviços de urgência e emergência, inclusive possibilitando a estabilização e o encaminhamento dos pacientes que necessitem de atendimento de maior complexidade.
1.20. Diante desse cenário, a contratação pretendida busca assegurar ao Município uma solução assistencial contínua, previsível quanto à disponibilidade e adequada à imprevisibilidade da demanda, garantindo que, a qualquer tempo, os munícipes tenham acesso a atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência em estabelecimento dotado de estrutura compatível, sem que o Município necessite manter, de forma autônoma, estrutura hospitalar própria para atender demanda variável e de difícil dimensionamento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO
2.1 A contratação do Hospital Sagrada Família de São Sebastião do Caí para o objeto ora citado está alinhada com o planejamento da Administração Pública, pois já acontece há diversos anos, como atualmente pelo contrato 040/2023, bem como está alinhada com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, servindo de base para a tomada de decisão administrativa e para contratação. Está no Plano Anual de Contratações.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
3.1. A contratação deverá assegurar a disponibilização, pelo estabelecimento hospitalar contratado, de serviço de atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência, em regime de porta aberta, com funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, destinado aos usuários comprovadamente residentes no Município de São José do Hortêncio.
3.2. O estabelecimento contratado deverá possuir estrutura física, equipamentos, instalações, recursos humanos e demais condições técnico-operacionais compatíveis com a prestação dos serviços de urgência e emergência, observadas as normas sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis.
3.3. Deverá ser assegurada a presença permanente de profissional médico clínico durante todo o período de funcionamento da porta de urgência e emergência, bem como de equipe de enfermagem e demais profissionais necessários à adequada recepção, acolhimento, assistência, higienização e funcionamento do serviço.
3.4. O atendimento deverá observar critérios técnicos de acolhimento e classificação de risco, priorizando-se os pacientes conforme a gravidade e a necessidade clínica, independentemente da ordem de chegada, em conformidade com as normas e protocolos aplicáveis aos serviços de urgência e emergência.
3.5. A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para a realização dos atendimentos e procedimentos compatíveis com sua capacidade instalada, incluindo, no mínimo, consultório, sala de emergência, sala de suturas, curativos e pequenos procedimentos, sala de nebulização, sala de gesso e redução de fraturas, sala de observação, recepção, sala de espera, sanitários e demais ambientes necessários ao funcionamento regular do serviço.

3.6. Deverão estar disponíveis, de acordo com a necessidade assistencial e a capacidade instalada do estabelecimento, equipamentos, materiais médico-hospitalares, medicamentos, gases medicinais, insumos e demais recursos necessários à avaliação, estabilização e tratamento inicial dos pacientes atendidos.
3.7. A contratada deverá disponibilizar os exames e procedimentos necessários à adequada avaliação dos pacientes atendidos em situação de urgência e emergência, incluindo exames laboratoriais, radiológicos, eletrocardiograma e outros meios diagnósticos compatíveis com a estrutura hospitalar e com a necessidade clínica do paciente.
3.8. Quando determinado exame, procedimento ou recurso assistencial não estiver disponível no estabelecimento e houver necessidade de sua realização em outro serviço de referência, deverão ser observados os fluxos de regulação e transferência aplicáveis, competindo a cada ente ou serviço as responsabilidades definidas nas normas do SUS e no instrumento contratual.
3.9. Todos os pacientes que procurarem a porta de urgência e emergência deverão ser acolhidos, avaliados e assistidos por profissional médico, observados os critérios de classificação de risco e as condições clínicas apresentadas, não sendo admitida recusa injustificada de atendimento aos usuários abrangidos pela contratação.
3.10. Após o atendimento inicial, o paciente deverá receber a conduta assistencial adequada ao seu quadro clínico, podendo ocorrer alta, encaminhamento para continuidade do tratamento na rede municipal, permanência em observação, encaminhamento para outro serviço de referência ou internação hospitalar, quando houver indicação médica e disponibilidade de leito.
3.11. Eventuais internações decorrentes do atendimento de urgência e emergência deverão observar a indicação médica, os fluxos assistenciais e de regulação vigentes e a disponibilidade de leitos. A eventual permanência do paciente em unidade de internação, inclusive em unidade de atendimento psiquiátrico quando houver indicação clínica e disponibilidade de vaga, será presumida como integrante da remuneração fixa mensal de disponibilidade.
3.12. A contratada deverá manter prontuário individualizado dos pacientes atendidos, contendo as informações clínicas necessárias, registros dos procedimentos realizados, condutas adotadas, evolução e demais informações exigidas pelas normas profissionais, sanitárias e assistenciais, garantindo sua guarda e disponibilização ao Município quando legitimamente solicitada.
3.13. A contratada deverá fornecer ao Município, nos prazos e formatos estabelecidos, as informações necessárias ao acompanhamento dos atendimentos realizados, à fiscalização contratual, ao controle da produção e à alimentação dos sistemas de informação do SUS, quando aplicável.
3.14. Deverão ser observados os princípios, diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto à universalidade, integralidade, igualdade de acesso, humanização, segurança do paciente e vedação de cobrança direta aos usuários pelos serviços abrangidos pela contratação.
3.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos para a prestação

dos serviços, bem como as licenças, autorizações e registros necessários ao funcionamento do estabelecimento e à execução dos serviços contratados.
3.16. Considerando que o objeto envolve serviço essencial de saúde e funcionamento ininterrupto, a contratada deverá possuir capacidade operacional para assegurar a continuidade da assistência durante toda a vigência contratual, não sendo admitida interrupção decorrente de insuficiência de pessoal, equipamentos, insumos ou estrutura sob sua responsabilidade.
3.17. Constitui requisito essencial da contratação a manutenção da disponibilidade permanente da porta de urgência e emergência, ainda que a demanda efetiva de atendimentos apresente variação ao longo dos dias e meses. A remuneração fixa mensal deverá estar vinculada justamente à obrigação de manter a estrutura assistencial disponível e operacional durante todo o período contratado.
3.18. Em razão da natureza do serviço, a quantidade efetiva de atendimentos não poderá ser utilizada isoladamente como parâmetro para dimensionamento da remuneração fixa de disponibilidade, uma vez que a obrigação contratual exige a manutenção antecipada e contínua de estrutura, profissionais, equipamentos, medicamentos, materiais e serviços de apoio, independentemente da ocorrência ou não de demanda em determinado momento.
3.19. A contratada deverá assegurar que a estrutura disponibilizada aos munícipes permaneça em condições adequadas de funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos períodos de menor demanda, de modo a garantir resposta imediata diante de situações de urgência ou emergência, cuja ocorrência é, por sua própria natureza, imprevisível.
3.20. A contratação deverá ser estruturada de modo a distinguir a remuneração pela disponibilidade permanente da porta de urgência e emergência, objeto da parcela fixa mensal, dos demais serviços ou procedimentos que eventualmente possuam forma própria de financiamento, faturamento ou remuneração no âmbito do SUS, evitando-se sobreposição ou duplicidade de pagamento.
3.21. O valor fixo mensal deverá remunerar exclusivamente as obrigações expressamente assumidas no instrumento contratual relativas à disponibilidade e manutenção da estrutura assistencial contratada.
3.22. A contratação deverá estabelecer mecanismos de acompanhamento e fiscalização que permitam ao Município verificar, durante toda a vigência, a efetiva manutenção da disponibilidade do serviço, o funcionamento ininterrupto da porta de urgência e emergência, a presença das equipes exigidas, a regularidade dos atendimentos e o cumprimento das demais obrigações assumidas.
3.23. Deverá ser assegurado ao Município acesso às informações necessárias para verificar a execução do objeto, inclusive relatórios de atendimentos, registros de produção, informações relativas à disponibilidade da equipe e demais documentos necessários à fiscalização, respeitados o sigilo médico e as normas de proteção de dados pessoais.
3.24. Considerando a essencialidade do serviço e a inexistência de estrutura hospitalar municipal própria destinada ao atendimento ininterrupto de urgências e emergências, os requisitos estabelecidos deverão ser interpretados como condições mínimas indispensáveis à obtenção da

solução pretendida, não constituindo exigências destinadas a restringir indevidamente a competição, mas a assegurar que o estabelecimento disponha de capacidade efetiva para atender às necessidades assistenciais dos munícipes.

4. ESTIMATIVA MENSAL DOS SERVIÇOS

4.1. Considerando a natureza do objeto, a estimativa dos serviços não deve ser estabelecida exclusivamente com base na quantidade de atendimentos médicos efetivamente realizados, uma vez que a demanda por serviços de urgência e emergência é variável, imprevisível e não pode ser previamente dimensionada com precisão.

4.2. O objeto da contratação consiste, primordialmente, na disponibilização permanente de porta de urgência e emergência hospitalar, em funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para atendimento dos munícipes de São José do Hortêncio.

4.3. Dessa forma, para fins de dimensionamento da contratação, estima-se a disponibilização de:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE
01	Disponibilidade de porta de urgência e emergência hospitalar, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo equipe médica, enfermagem, estrutura física, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e serviços de apoio necessários ao atendimento	Mês	12

4.4. A estimativa corresponde, portanto, a 01 (uma) unidade mensal de disponibilidade assistencial, abrangendo todo o período de funcionamento contratado, independentemente do número de pacientes que efetivamente venham a utilizar o serviço durante o mês.

4.5. A quantidade de atendimentos, procedimentos, exames, observações, encaminhamentos e demais atos assistenciais realizados durante a execução contratual poderá variar significativamente entre os diferentes períodos, razão pela qual não constitui, por si só, parâmetro adequado para definir a quantidade da contratação ou o valor da parcela fixa mensal.

4.6. A imprevisibilidade da demanda é característica própria dos serviços de urgência e emergência. O hospital deve manter a estrutura física, os equipamentos, os profissionais e os insumos necessários disponíveis de forma contínua, inclusive nos períodos em que não houver ou houver reduzido número de atendimentos, justamente para garantir capacidade de resposta imediata quando ocorrer uma situação de urgência ou emergência.

4.7. A estimativa mensal de 01 (uma) unidade de disponibilidade não significa que haverá apenas um atendimento ou uma quantidade previamente limitada de atendimentos durante o mês. Ao contrário, a obrigação da contratada consiste em manter a porta hospitalar permanentemente aberta e apta a atender a demanda dos usuários abrangidos pela contratação durante todo o período.

4.8. Como elemento de planejamento e fiscalização, deverá ser mantido registro mensal da produção assistencial, contemplando, conforme aplicável, o número de pacientes atendidos, classificação de risco, principais procedimentos realizados, exames solicitados, encaminhamentos, internações e demais informações pertinentes, permitindo ao Município acompanhar a utilização efetiva do serviço e avaliar a adequação da solução contratada.
4.9. Os dados históricos de utilização da porta de urgência e emergência do Hospital Sagrada Família deverão, sempre que disponíveis, ser considerados como elemento auxiliar para o dimensionamento da necessidade e para a análise da vantajosidade da contratação, sem que isso implique a transformação da parcela fixa mensal em remuneração por produção.
4.10. Eventuais serviços, procedimentos ou internações que possuam sistemática própria de financiamento ou remuneração no âmbito do Sistema Único de Saúde deverão ser identificados e tratados de forma compatível com suas respectivas regras, de modo a evitar sobreposição ou duplicidade de pagamento pela Administração Municipal.
4.11. Assim, para fins da presente contratação, a estimativa mensal corresponde à manutenção de 01 (uma) disponibilidade integral da porta de urgência e emergência, sendo que o valor mensal a ser definido deverá estar relacionado à obrigação de manter a estrutura assistencial permanentemente disponível, e não à quantidade efetiva e variável de pacientes atendidos.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas, inicialmente, as alternativas disponíveis para assegurar aos munícipes de São José do Hortêncio acesso contínuo aos serviços de urgência e emergência, especialmente nos períodos em que os serviços próprios da rede municipal não se encontram em funcionamento ou quando a condição clínica do usuário exige atendimento hospitalar.
5.2. A análise considerou as seguintes alternativas:
a) implantação e manutenção de estrutura hospitalar própria pelo Município;
b) contratação individualizada de profissionais e serviços necessários para composição de uma estrutura própria de urgência e emergência;
c) encaminhamento sistemático dos pacientes para hospitais localizados em outros Municípios, sem contratação de disponibilidade permanente;
d) contratação de estabelecimento hospitalar já estruturado e habilitado para funcionamento de porta de urgência e emergência, mediante remuneração pela disponibilidade contínua do serviço.
5.3. Da implantação de estrutura hospitalar própria pelo Município.
5.3.1 A primeira alternativa considerada seria a implantação e manutenção, pelo próprio Município, de estrutura destinada ao atendimento hospitalar de urgência e emergência, com aquisição ou adequação de imóvel, instalação de consultórios, sala de emergência, sala de observação, equipamentos médicos e hospitalares, sistemas de apoio diagnóstico, aquisição permanente de medicamentos e insumos, contratação e manutenção de equipes médicas, enfermagem, recepção, higienização e demais profissionais, além da manutenção predial, de equipamentos e dos demais serviços necessários ao funcionamento ininterrupto.

5.3.2 Essa alternativa não se mostra adequada à realidade municipal, pois demandaria elevados investimentos iniciais e custos permanentes de manutenção, além da necessidade de constituição de estrutura de pessoal especializada e de difícil dimensionamento, especialmente para garantir cobertura médica e de enfermagem durante 24 horas por dia, todos os dias da semana.
5.3.3 Além dos custos diretamente relacionados à assistência, a implantação de estrutura própria exigiria que o Município assumisse integralmente os riscos operacionais decorrentes da manutenção de uma unidade hospitalar, inclusive nos períodos de baixa demanda, sem que houvesse economia proporcional, pois a estrutura e as equipes precisariam permanecer disponíveis independentemente do número de pacientes atendidos.
5.4. Da contratação individualizada de profissionais e serviços para estrutura própria.
5.4.1 Também foi considerada a possibilidade de o Município contratar separadamente profissionais médicos, enfermagem, serviços de diagnóstico, higienização, recepção, manutenção, fornecimento de medicamentos, materiais e demais serviços necessários para estruturar uma porta própria de urgência e emergência.
5.4.2 Essa alternativa igualmente não se mostra vantajosa, uma vez que implicaria elevada complexidade administrativa e operacional, fragmentação da responsabilidade pela assistência e necessidade de coordenação permanente de diversos contratos, além de não solucionar, por si só, a necessidade de dispor de instalações hospitalares, equipamentos, leitos, serviços de apoio e demais estruturas já existentes em um estabelecimento hospitalar.
5.4.3 A contratação isolada de profissionais, portanto, não seria suficiente para atender integralmente à necessidade pública identificada, pois o objeto pretendido não consiste exclusivamente na disponibilização de médicos, mas na garantia de uma estrutura hospitalar integrada e permanentemente disponível.
5.5 Do encaminhamento dos pacientes para outros hospitais.
5.5.1 Considerou-se, ainda, a possibilidade de não estabelecer contratação de disponibilidade permanente, encaminhando-se os pacientes, conforme a necessidade, aos estabelecimentos hospitalares existentes na região.
5.5.2 Essa alternativa, contudo, não oferece a mesma segurança assistencial, uma vez que não assegura previamente a existência de uma referência contratada e disponível para os munícipes durante 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados. Poderia ainda resultar em encaminhamentos sucessivos, aumento do tempo de deslocamento e dependência da disponibilidade circunstancial dos serviços de outros estabelecimentos.
5.5.3 Em situações de urgência e emergência, a ausência de uma referência previamente estruturada pode comprometer a celeridade do atendimento, especialmente quando o paciente necessita de avaliação médica imediata, exames, estabilização clínica, observação ou eventual internação.
5.6. Da contratação de hospital já estruturado para atendimento de urgência e emergência.
5.6.1 A alternativa consiste na contratação de estabelecimento hospitalar que já disponha de estrutura física, equipamentos, profissionais e serviços de apoio necessários ao atendimento de

urgência e emergência, mediante garantia de funcionamento ininterrupto da porta hospitalar para os usuários do Município.

5.6.2 Essa solução apresenta-se como a mais adequada à necessidade identificada, pois permite ao Município utilizar uma estrutura assistencial já instalada, evitando a realização de investimentos e a assunção direta dos custos e riscos necessários à implantação e manutenção de unidade hospitalar própria.

5.6.3 A solução também permite concentrar em um único prestador a responsabilidade pela manutenção da estrutura necessária ao atendimento, abrangendo equipe médica, enfermagem, recepção, higienização, equipamentos, materiais, medicamentos, gases medicinais, apoio diagnóstico e demais recursos necessários ao funcionamento da porta de urgência e emergência.

5.7. A pesquisa realizada demonstra que a contratação de serviços hospitalares de urgência e emergência mediante disponibilidade de estrutura e funcionamento em sistema de porta aberta constitui solução utilizada pela Administração Pública. Como referência, apresentamos no item 6 deste ETP, municípios que realizaram a contratação para a prestação de serviços hospitalares de média complexidade, compreendendo atendimento hospitalar de urgência e emergência em sistema de porta aberta, retaguarda hospitalar, internações, estabilização clínica e serviços de apoio diagnóstico com remuneração mensal.

5.8. Embora o objeto e a dimensão da contratação dos municípios abaixo citados não sejam equivalentes à necessidade de São José do Hortêncio, a referência é relevante por demonstrar que a Administração Pública utiliza modelo de contratação no qual a estrutura hospitalar de porta aberta é remunerada mediante valor mensal, contemplando a disponibilidade de capacidade assistencial e não exclusivamente o pagamento unitário de cada atendimento.

5.9. As referências pesquisadas demonstram, portanto, a existência de diferentes modelos de remuneração e contratação de serviços hospitalares, incluindo modelos por produção, contratação de plantões e modelos de remuneração mensal pela disponibilidade da estrutura assistencial.

5.10. Para a realidade de São José do Hortêncio, entende-se que o modelo de contratação pela disponibilidade mensal da porta de urgência e emergência é o que melhor atende à necessidade pública, pois a obrigação essencial do prestador consiste em manter a estrutura disponível de forma contínua, independentemente da quantidade efetiva de pacientes atendidos em determinado período.

5.11. A adoção desse modelo também evita que o Município tenha que assumir diretamente a estrutura e os custos decorrentes da manutenção de serviço hospitalar próprio, permitindo o aproveitamento da capacidade instalada de estabelecimento que já atua na prestação de serviços de saúde e possui estrutura compatível com a natureza do atendimento pretendido.

5.12. Assim, após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se preliminarmente que a contratação de estabelecimento hospitalar já estruturado para funcionamento de porta de urgência e emergência, mediante remuneração mensal pela disponibilidade do serviço,

apresenta-se como a alternativa mais adequada, eficiente e compatível com a realidade do Município de São José do Hortêncio.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na proposta apresentada pela instituição hospitalar, considerando a necessidade de reavaliação da remuneração atualmente praticada, tendo em vista a evolução dos custos relacionados à manutenção da estrutura hospitalar e à disponibilização permanente dos serviços de urgência e emergência.

6.2. Atualmente, o Município de São José do Hortêncio mantém contratação com a instituição hospitalar para a prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência, em regime de atendimento ininterrupto, mediante remuneração fixa mensal de R$ 10.654,00. Para a nova contratação, foi apresentada proposta de remuneração fixa mensal no valor de R$ 25.000,00, correspondente à disponibilidade permanente da estrutura necessária à manutenção do atendimento de porta aberta, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana.

6.3. A diferença entre o valor atualmente praticado e o valor proposto não representa mero reajuste ou atualização monetária do contrato vigente, mas decorre de uma reavaliação da remuneração necessária à manutenção da disponibilidade permanente da estrutura hospitalar, considerando a evolução dos custos de pessoal, serviços terceirizados, insumos, medicamentos, materiais médico-hospitalares, exames, manutenção, gases medicinais e demais despesas necessárias ao funcionamento contínuo do serviço.

6.4. Para subsidiar a análise da proposta apresentada, a instituição hospitalar informou os seguintes custos mensais relacionados diretamente à manutenção da estrutura assistencial:

Componente	Custo mensal informado
Equipe médica	R$ 131.670,00
Equipe de enfermagem	R$ 57.258,28
Equipe de limpeza	R$ 20.116,03
Radiologia	R$ 26.271,96
Total	R$ 235.316,27

6.5. Além dos custos acima discriminados, foram informadas outras despesas necessárias à manutenção do atendimento, tais como serviços laboratoriais, medicamentos, materiais médico-hospitalares e de consumo, recepção, lavanderia, cozinha/copa, fornecimento de gases medicinais e oxigênio, manutenção predial e de equipamentos, entre outras despesas operacionais.

6.6. A composição apresentada evidencia que a manutenção de uma porta hospitalar aberta de forma ininterrupta possui custos estruturais elevados, que não se restringem ao número de consultas efetivamente realizadas. A disponibilidade de profissionais, instalações, equipamentos e serviços de apoio deve ser mantida mesmo nos períodos de menor demanda, justamente para assegurar a capacidade de atendimento quando ocorrerem situações de urgência e emergência.

6.7. Ressalta-se, entretanto, que os custos totais informados pela instituição hospitalar não devem ser integralmente transferidos ao Município, uma vez que parte da produção hospitalar e dos procedimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde possui mecanismos próprios de financiamento e remuneração. Dessa forma, a análise da proposta municipal deve considerar exclusivamente a parcela de responsabilidade do Município e a finalidade específica da remuneração contratual.
6.8. Nesse contexto, o valor fixo mensal de R$ 25.000,00 deve ser compreendido como remuneração pela disponibilidade permanente da estrutura hospitalar para atendimento de urgência e emergência em regime de porta aberta, 24 horas por dia, e não como pagamento integral dos custos de funcionamento do hospital.
6.9. A adoção de parcela fixa mensal mostra-se adequada à natureza do objeto, pois a obrigação assumida pela instituição hospitalar consiste em manter permanentemente disponível estrutura assistencial apta a receber e atender os usuários encaminhados ou que procurem diretamente o serviço, independentemente da quantidade de atendimentos que venha a ocorrer em determinado mês.
6.10. A variação da demanda, portanto, não produz redução proporcional dos custos necessários à manutenção do serviço. Ainda que em determinado período sejam realizados poucos atendimentos, permanecem necessários o médico plantonista, a equipe de enfermagem, a estrutura física, os equipamentos, os medicamentos, os materiais, os serviços de apoio e os demais recursos indispensáveis à prestação contínua do atendimento.
6.11. Considerando exclusivamente os quatro principais componentes de custo apresentados pela instituição, no montante de R$ 235.316,27 mensais, o valor proposto pelo Município, de R$ 25.000,00, corresponde a aproximadamente 10,63% desse montante. Esse percentual constitui elemento auxiliar de análise e demonstra que a remuneração municipal representa apenas uma parcela dos custos informados, não sendo utilizada, isoladamente, como metodologia para formação do preço.
6.12. A remuneração proposta deve, portanto, ser compreendida como participação do Município na manutenção da disponibilidade da porta de urgência e emergência, em razão do interesse público envolvido na garantia de atendimento contínuo à população municipal, sem prejuízo das demais fontes de custeio e dos mecanismos próprios de financiamento do SUS.
6.13. A contratação de estrutura hospitalar já existente também se mostra economicamente mais adequada do que a implantação, pelo Município, de estrutura própria equivalente, considerando os elevados investimentos necessários para instalações físicas, equipamentos, licenciamento, contratação e manutenção de equipes especializadas, aquisição de insumos e medicamentos, serviços de diagnóstico e demais requisitos necessários ao funcionamento ininterrupto de uma unidade hospitalar.
6.14. Assim, a utilização da estrutura hospitalar existente, mediante remuneração pela disponibilidade permanente do serviço, permite ao Município assegurar atendimento contínuo à população sem assumir os elevados custos de implantação e manutenção de uma estrutura hospitalar própria, preservando-se, ainda, a necessária distinção entre a parcela contratada pelo

Município e os serviços/procedimentos remunerados por outras fontes, especialmente no âmbito do SUS.

6.15. Como forma de complementar a análise da estimativa de valor, foi realizada pesquisa de referências de contratações públicas disponíveis no LICITACON, buscando-se identificar valores praticados por outros Municípios para serviços hospitalares de urgência e emergência com disponibilidade permanente ou atendimento em regime de plantão.

6.16. Dentre as referências identificadas, destaca-se a contratação realizada pelo Município de Harmonia/RS, por meio do Contrato nº 68/2025 e respectivo 1º Termo Aditivo, cujo objeto envolve atendimento médico-hospitalar de urgências e emergências, atendimento clínico, plantão médico 24 horas e atendimento pelo SUS à população municipal, mediante remuneração fixa mensal de R$ 26.327,91.

6.17. A referência de Harmonia apresenta especial relevância para a presente análise, em razão da significativa similaridade entre os objetos, especialmente quanto à disponibilização de atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência, em regime de plantão permanente, para atendimento da população municipal.

6.18. Comparativamente, o valor mensal proposto para São José do Hortêncio, de R$ 25.000,00, é R$ 1.327,91 inferior ao valor identificado no Município de Harmonia, representando aproximadamente 5,04% a menos. Trata-se, portanto, de valor situado abaixo de uma referência de contratação com características semelhantes, o que constitui importante elemento de demonstração da compatibilidade da proposta.

6.19. Também foi identificada contratação do Município de Vanini/RS, por meio do Contrato nº 130/2025, no valor de R$ 32.920,00 mensais, envolvendo atendimento de pronto atendimento em determinados períodos, atendimento de urgência e emergência, consultas, observação e internação, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais, eletrocardiograma, radiologia e outros serviços.

6.20. Embora o valor praticado em Vanini seja superior ao proposto para São José do Hortêncio, o objeto apresenta conjunto de serviços mais amplo, circunstância que impede a utilização do valor nominal como comparação direta, mas reforça a existência de contratações públicas com remuneração fixa mensal superior para estruturas e serviços hospitalares de maior abrangência.

6.21. Foi igualmente identificada referência do Município de Presidente Lucena/RS, mediante Termo de Convênio firmado em 2026, com previsão de remuneração fixa mensal de R$ 47.259,10, abrangendo apoio operacional e assistencial contínuo, reforço médico, consultas eletivas, cirurgias, exames e serviços médicos hospitalares de plantão para intercorrências e possíveis internações.

6.22. A contratação de Presidente Lucena possui objeto mais abrangente do que aquele ora pretendido, envolvendo diversas modalidades de assistência médica e hospitalar além da simples disponibilidade da porta de urgência e emergência. Por essa razão, seu valor não deve ser utilizado como parâmetro direto para fixação do preço, mas constitui referência complementar quanto à adoção de remuneração fixa para manutenção de estrutura assistencial hospitalar.

6.23. Também foi localizada contratação do Município de Picada Café/RS, mediante Termo de Convênio nº 01/2025, com remuneração fixa mensal de R$ 55.418,41, contemplando atendimento de urgência e emergência 24 horas, hospitalizações, procedimentos ambulatoriais do SUS, exames laboratoriais e radiológicos, ultrassonografia, cirurgias eletivas, assistência obstétrica e pediátrica, anestesia, traumatologia e outros serviços.
6.24. A referência de Picada Café apresenta escopo significativamente mais amplo do que o objeto da presente contratação, razão pela qual seu valor não pode ser considerado parâmetro direto. Todavia, demonstra que a utilização de parcela fixa mensal para manutenção e disponibilidade de estrutura hospitalar constitui modelo adotado em contratações públicas para assegurar atendimento contínuo à população.
6.25. As referências pesquisadas demonstram, portanto, que os valores praticados pelos Municípios variam de acordo com a abrangência dos serviços contratados, a quantidade e complexidade das atividades, a estrutura disponibilizada e as responsabilidades assumidas pela instituição hospitalar.
6.26. A comparação demonstra que a estimativa não deve ser realizada exclusivamente mediante cálculo de média aritmética dos valores pesquisados, uma vez que os objetos possuem diferentes níveis de abrangência. O parâmetro mais adequado consiste na análise conjunta da similaridade dos objetos, das obrigações assumidas, da estrutura disponibilizada e da finalidade da remuneração.
6.27. Sob essa perspectiva, a referência de Harmonia constitui o principal elemento comparativo, enquanto as contratações de Vanini, Presidente Lucena e Picada Café funcionam como referências complementares, evidenciando diferentes patamares de remuneração conforme a amplitude dos serviços hospitalares abrangidos.
6.28. A análise conjunta dos custos informados pela instituição hospitalar, da necessidade de manutenção permanente da estrutura de urgência e emergência e dos valores identificados em contratações públicas semelhantes indica, em caráter preliminar, que o valor de R$ 25.000,00 mensais não se mostra excessivo ou desproporcional, apresentando compatibilidade com os parâmetros encontrados no mercado público para serviços de natureza semelhante.
6.29. Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência em regime de porta aberta, 24 horas por dia, a estrutura necessária à execução do serviço, os custos operacionais envolvidos, a impossibilidade de vincular a disponibilidade do serviço exclusivamente ao número de atendimentos e os parâmetros obtidos mediante pesquisa de contratações públicas, considera-se preliminarmente justificável e compatível o valor mensal de R$ 25.000,00, sem prejuízo da formalização e juntada aos autos dos documentos que comprovem as referências utilizadas e da demais instrução necessária à contratação.
6.30. O valor estimado para a contratação, considerando o período inicial de 12 (doze) meses, corresponde a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa ou instituição especializada para a prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao atendimento da população do Município, assegurando assistência contínua, ininterrupta e adequada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
7.2. A contratação deverá contemplar a disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados e registrados no respectivo Conselho Regional de Medicina, em quantitativo e condições suficientes para assegurar a cobertura integral dos plantões, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sem interrupção do atendimento.
7.3. A solução deverá compreender não apenas a presença física dos profissionais médicos, mas a disponibilização da estrutura hospitalar necessária ao atendimento das situações de urgência e emergência, incluindo os recursos humanos, instalações, equipamentos, materiais e demais meios necessários à adequada execução dos serviços contratados, conforme a capacidade e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
7.4. O atendimento deverá abranger, conforme a necessidade clínica de cada usuário, a realização de avaliação médica, diagnóstico, condutas terapêuticas, procedimentos compatíveis com o atendimento de urgência e emergência, administração de medicamentos, observação clínica e demais providências necessárias, observados os protocolos assistenciais, as normas do Ministério da Saúde, da ANVISA, do Conselho Federal de Medicina e demais disposições aplicáveis.
7.5. Sempre que a situação clínica exigir atendimento de maior complexidade não disponível na unidade, deverão ser adotadas as providências necessárias para a estabilização do paciente e seu encaminhamento para serviço de referência, mediante articulação com a rede de atenção à saúde e observância dos fluxos regulatórios do SUS.
7.6. A solução deverá garantir que o atendimento permaneça disponível de forma regular, contínua e ininterrupta durante todo o período contratual, evitando desassistência à população e assegurando a manutenção de serviço essencial de saúde, especialmente considerando que as unidades básicas de saúde do Município não possuem funcionamento permanente em período noturno, finais de semana e feriados.
7.7. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante demanda efetivamente apresentada pelos usuários, não implicando obrigação de utilização integral ou de pagamento por serviços que não tenham sido efetivamente prestados, observadas as condições de remuneração estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
7.8. A solução deverá ainda assegurar a adequada documentação dos atendimentos realizados, mediante registros assistenciais e demais documentos exigidos pela legislação e pelos sistemas oficiais de informação, permitindo o acompanhamento, a fiscalização e a comprovação da efetiva execução dos serviços.
7.9. Considerando a natureza essencial dos serviços, a solução foi estruturada de modo a assegurar continuidade assistencial, segurança dos pacientes, disponibilidade permanente de atendimento e integração com a rede municipal de saúde, constituindo alternativa adequada para suprir a necessidade identificada pelo Município durante o período contratual.

7.10. Dessa forma, a solução como um todo compreende a disponibilização integrada de atendimento médico presencial 24 horas, estrutura hospitalar, recursos humanos, equipamentos, materiais e demais meios necessários à prestação dos serviços de urgência e emergência, garantindo ao Município uma resposta assistencial contínua e compatível com a demanda da população e com as responsabilidades municipais no âmbito do SUS.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade e a regularidade da prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, garantindo atendimento à população durante todos os dias da semana, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados.

8.2. Pretende-se garantir acesso oportuno e adequado aos serviços de saúde para os usuários que apresentem situações de urgência ou emergência, reduzindo o risco de desassistência e proporcionando atendimento compatível com a gravidade de cada caso.

8.3. Busca-se assegurar a manutenção de uma porta de atendimento permanente, considerando que a estrutura da Atenção Básica do Município não possui funcionamento ininterrupto, especialmente nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

8.4. Pretende-se proporcionar maior segurança assistencial aos pacientes, mediante atendimento realizado por profissionais médicos habilitados, com suporte da estrutura hospitalar necessária à avaliação, estabilização e tratamento dos casos de urgência e emergência.

8.5. A contratação deverá contribuir para a redução dos riscos decorrentes da demora ou da ausência de atendimento médico, possibilitando a adoção tempestiva das condutas clínicas necessárias e, quando for o caso, a estabilização e o encaminhamento do paciente para serviço de maior complexidade.

8.6. Busca-se assegurar a continuidade da assistência e a integração do atendimento de urgência e emergência com a rede municipal e regional de saúde, observados os fluxos de encaminhamento, regulação e referência do SUS.

8.7. Pretende-se garantir maior previsibilidade e organização da assistência à saúde, evitando interrupções na cobertura médica e permitindo ao Município manter serviço essencial disponível de forma permanente à população.

8.8. Como resultado da contratação, espera-se ainda assegurar a adequada utilização dos recursos públicos, mediante pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e acompanhamento da execução contratual, possibilitando ao Município verificar a quantidade, regularidade e qualidade dos atendimentos realizados.

8.9. Por fim, a contratação pretende assegurar o cumprimento das responsabilidades do Município na área da saúde, proporcionando à população atendimento médico-hospitalar contínuo, seguro e adequado às situações de urgência e emergência, com preservação da vida, redução de riscos à saúde e melhoria da capacidade de resposta da rede municipal de atendimento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. A presente contratação possui relação direta com o Contrato nº 69/2026, atualmente mantido pelo Município para a prestação de serviços médico-hospitalares junto ao Hospital São José de Ivoti, o qual contempla atendimento hospitalar e constitui importante referência para os usuários do Município nas situações de urgência e emergência.

9.2. O serviço disponibilizado pelo Hospital São José de Ivoti e a contratação ora pretendida apresentam caráter complementar, não configurando duplicidade de objeto. Enquanto o hospital de referência de Ivoti constitui unidade integrante da rede assistencial utilizada pelo Município para atendimento hospitalar e para situações que demandem recursos de maior complexidade, a presente contratação busca assegurar a disponibilidade de atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência em regime de plantão 24 horas, garantindo uma porta de atendimento contínuo e imediato à população.

9.3. A articulação entre os serviços é necessária para o adequado funcionamento da rede de atenção à saúde, permitindo que os pacientes sejam avaliados e atendidos inicialmente conforme a necessidade apresentada e, quando a situação clínica exigir recursos não disponíveis no atendimento local, sejam estabilizados e encaminhados ao serviço hospitalar de referência, observados os fluxos de regulação e encaminhamento do SUS.

9.4. A presente contratação também possui relação com o atual contrato mantido para a prestação dos serviços de urgência e emergência, cuja continuidade deverá ser adequadamente coordenada com a nova contratação, especialmente em razão da alteração cadastral da entidade hospitalar responsável pela execução dos serviços.

9.5. Assim, a existência do Contrato nº 069/2026 com o Hospital São José de Ivoti não elimina a necessidade da presente contratação, mas evidencia a necessidade de integração e complementaridade entre os diferentes pontos de atenção da rede de saúde, de modo a assegurar atendimento contínuo, encaminhamento adequado e assistência compatível com a gravidade de cada situação.

9.6. Não foram identificadas outras contratações interdependentes cuja execução seja condição indispensável à contratação pretendida, sem prejuízo da necessária articulação desta solução com os demais serviços municipais e regionais que integram a rede de atenção à saúde.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1 A contratação não causará impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência deverá indicar o gestor e o fiscal do contrato.

11.2 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam atendidas, entre elas:

a) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente;
b) Elaboração do Termo de Referência;
c) Realização de Certificação de Disponibilidade Orçamentária;
d) Encaminhamento do processo para análise jurídica;

e) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
f) Realização do certame licitatório ou contratação direta, conforme a modelagem definida para a contratação

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável.

São José do Hortêncio, 15 de setembro de 2026

Verônica Maria Engeroff Koch
Secretária Municipal da Saúde